

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.472, DE 22 DE MARÇO DE 1.999.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI N.º 2.460, DE 11.12.98, QUE INSTITUI O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 8º (oitavo) da Lei n.º 2.460, de 11 de dezembro de 1.998, que Institui o Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Lavras e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de junho de 1.999.”

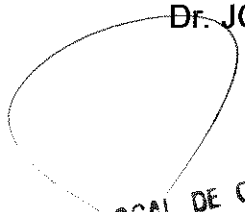
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de março de 1.999.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal


PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

de Oliveira